



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

LEI ORDINÁRIA Nº1531/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiações esportivas como forma de incentivo ao esporte no Município de Espera Feliz e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações financeiras a atletas e equipes esportivas que representem o Município de Espera Feliz e obtenham conquistas em competições esportivas, conforme os valores e critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - A premiação só poderá ser concedida para atletas e equipes cadastradas na Secretaria de Esportes do município de Espera Feliz.

Art. 2º - As premiações terão os seguintes valores, conforme o nível da competição e o tipo de esporte:

I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para prêmios conquistados internacionalmente. No caso de esportes coletivos, a premiação será única para a equipe toda, podendo ser dobrada;

II – R\$ 1.000,00 (mil reais) para prêmios conquistados nacionalmente. No caso de esportes coletivos, a premiação será única para a equipe toda, podendo ser dobrada;

III – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para prêmios conquistados estadualmente. No caso de esportes coletivos, a premiação será única para a equipe toda, podendo ser dobrada;

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Prêmios conquistados internacionalmente: aqueles obtidos em competições de abrangência internacional, com a participação de países estrangeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

II – Prêmios conquistados nacionalmente: aqueles obtidos em competições realizadas em nível nacional, com a participação de representantes de diversos estados brasileiros;

III – Prêmios conquistados estadualmente: aqueles obtidos em competições de abrangência regional, envolvendo municípios do mesmo estado;

Parágrafo único - as competições terão que ter oficiais e reconhecidas pelas federações esportivas de cada categoria.

Art. 4º As conquistas devem ser comprovadas mediante título, certificado e medalha, além das comprovações relacionadas ao evento.

Art. 5º - As premiações concedidas nos termos desta Lei estarão condicionadas à previsão e disponibilidade de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar os procedimentos para solicitação, análise e concessão das premiações previstas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 21 de maio de 2025

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por OZIEL
GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2025.05.23 15:38:59 -03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 21 / 05 / 25
Art. 86 Lei Orgânica
Visto